



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº14196/2025)

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente Termo de Referência visa à abertura de Processo Licitatório, através de Ata de Registro de Preços para aquisição de Oxigênio Medicinal (recarga), a ser entregue de forma parcelada, a fim de atender a Unidade de Pronto Atendimento Padre Honório João Muraro (UPA 24h), a frota de ambulâncias do Município e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Item	Especificação Mínimas	Ref.	Qtd.**	Valor médio por m³.	Valor Referência Total
1	Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% ^m e cilindros de 6 a 10m³, fornecidos em regime de comodato.	m³	20.000	38,83	776.600,00
2	Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% ^m e cilindros de 0,4 a 1m³, fornecidos em regime de comodato.	m³	300	169,00	50.700,00
3	Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% ^m e cilindros de 2 a 2,2m³, fornecidos em regime de comodato.	m³	700	51,10	35.770,00
4	Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% ^m e cilindros de 3 a 4m³, fornecidos em regime de comodato.	m³	150	130,00	19.500,00
Valor total:					882.570,00

1.2 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

1.3 Especificação do Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e cilindros em regime de comodato conforme quantidades e especificações em cada item pelo período de 12 (doze) meses. Com isso, permite atender a população do município, proporcionando assistência, melhorando o atendimento e saúde aos cidadãos, e assim, dando continuidade das atividades realizadas por esta Secretaria. Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de abastecimento e fornecimento necessário pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, que é a garantia do fornecimento adequado de oxigênio medicinal, torna-se uma prioridade para o sistema de saúde e para o bem-estar da comunidade em geral. A contratação possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos críticos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de tratamento preventivo / curativo. Gases medicinais como **oxigênio** são essenciais para a prestação de serviços de saúde à pacientes na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24 h), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Frota de Ambulância (transporte). Trata-se de um tratamento médico que consiste na



administração de oxigênio em concentrações maiores do que as encontradas no ar ambiente, com o objetivo de fornecer uma quantidade adequada de oxigênio ao corpo, especialmente quando há deficiência na capacidade dos pulmões em captar oxigênio suficiente para atender às necessidades do organismo.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos através do cálculo da média de consumo dos últimos 03 (três) anos, e os dados obtidos através de relatório de entradas de ordem de compra no setor de almoxarifado.

3 DOS LOTES

(art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1. Do agrupamento de itens em lotes:

Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

Não se aplicam lotes exclusivos ou reservados para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir a continuidade do serviço. A divisão em lotes poderia comprometer a urgência na contratação, que visa evitar a interrupção de um serviço essencial.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e cilindros em regime de comodato conforme quantidades e especificações em cada item pelo período de 12 (doze) meses. Com isso, permite atender a população do município, proporcionando assistência, melhorando o atendimento e saúde aos cidadãos, e assim, dando continuidade das atividades realizadas por esta Secretaria. Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de abastecimento e fornecimento necessário pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência.

4.2 O valor total estimado para a efetivação da solução seria de R\$ 882.570,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta Reais);

4.3 A solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, sobre o critério de julgamento de menor preço, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes para atender os usuários.



5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

Levando-se em consideração a complexidade da demanda a ser sanada, e o impacto que a mesma causa, não só a execução dos serviços prestados pela municipalidade como na vida dos munícipes atendidos, devem ser observados alguns requisitos mínimos como:

- Atendimento ao previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Atendimento as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **[(RDC) nº 870/2024, RDC nº 887/2024 e (IN) nº 301/2024]**, pertinentes ao objeto de que trata a demanda (Oxigênio medicinal);
- Atendimento à demanda de forma contínua e ininterrupta;

5.1 Sustentabilidade

(art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as dimensões ambiental, social e econômica.

5.2 Indicação de marcas ou modelos

(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

5.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

(Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

5.4 Da exigência de amostra

(Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

5.5 Da exigência de carta de solidariedade

(Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

5.6 Subcontratação

(Art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5.7 Garantia da contratação

(art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que concerne aquisição de produtos de consumo, tratando-se de baixo risco de inexecução do objeto.

6 DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Condições de Entrega

- 6.6.1 A entrega deverá ser parcelada, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora todos os encargos que incidirem sobre o objeto e somente serão pagas as quantidades efetivamente solicitadas e entregues.
- 6.6.2 O objeto do contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 [três] dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



6.7 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

A entrega deverá ser efetuada diretamente na UPA 24h Padre Honório João Muraro, que fica localizado na Rua Felix Contreiras Rodrigues, nº 69, Bairro Centro, CEP 96.412-510.

6.8 Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.8.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 6.8.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.8.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.8.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.8.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 [cinco] dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.8.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8.7 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.8.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.8.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.8.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Execução

- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2 Fiscalização

- 7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) nomeado(s) como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.2.2 O fiscal do contrato ou da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria será:

Servidor: Arno Bona
Matrícula: 15.430
E-mail: sms@bage.rs.gov.br
Telefone: (53) 3247-5732 / 3247-5734
- 7.2.3 As competências dos Gestores da ARP são as constantes no Decreto 331 de 11 de agosto de 2023 e dos Fiscais dos Contratos administrativos constam nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.

8 DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Recebimento

- 8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



- 8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [05] [cinco] dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de [07] [sete] dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Prazo de pagamento

- 8.2.1 A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 8.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme IN SEGES/ME nº 77, 2022.
- 8.2.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 8.2.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.
- 8.2.5 O prazo de que trata os itens 8.2.1 e 8.2.2 poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens
- 8.2.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



- 8.2.8 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 8.2.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.2.10 A eventual perda das condições de que trata o **item 8.2.9** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 8.2.11 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 8.2.12 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.13 É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;
- 9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menos preço apresentado.



10.2 Exigências de habilitação

- 10.2.1 As exigências de habilitação documentos e certidões referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, usuais para a generalidade do objeto, e serão as exigidas através do edital, consoante ao art. 62, da Lei Federal 14.133/2021. Com o fito de comprovar a capacidade técnica para executar o objeto da futura contratada;
- 10.2.2 Poderão participar do pregão todos os que cumprirem com as disposições deste termo;
- 10.2.3 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.3 Qualificação Técnica

- 10.3.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14,133/2021);
- 10.3.2 Prova de atendimento aos requisitos, previstos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) [(RDC) nº 870/2024, RDC nº 887/2024 e (IN) nº 301/2024], pertinentes ao objeto de que trata a demanda (Oxigênio medicinal)

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1 A pesquisa de preço foi realizada através da ferramenta LICITACON do tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) e as quantidades estipuladas através da média de consumo dos últimos 03 (três) anos.
- 11.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 882.570,00** (Oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação Mínimas	Ref.	Qtd.**	Valor médio por m³.	Valor Referência Total
1	Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% e cilindros de 6 a 10m³, fornecidos em regime de comodato.	m³	20.000	38,83	776.600,00
2	Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% e cilindros de 0,4 a 1m³, fornecidos em regime de comodato.	m³	300	169,00	50.700,00
3	Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% e cilindros de 2 a 2,2m³, fornecidos em regime de comodato.	m³	700	51,10	35.770,00
4	Recarga de oxigênio medicinal com pureza de 99% e cilindros de 3 a 4m³, fornecidos em regime de comodato.	m³	150	130,00	19.500,00
Valor total:					882.570,00

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.

-Dotação orçamentária: 8981-Elem. Despesa: 339030-Mat. Consumo-Proj./Atividade: SAMU/UPA



-Dotação orçamentária: 8964-Elem. Despesa: 339030-Mat. Consumo-Projeto/Atividade:
Atenção especializada

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à procuradoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

Arno Bona
Matrícula 15.430
Coordenação UPA 24h

Jorge Luis Quadros Rosa
Matrícula 10.024
Setor de compras SMSAPD

Terezinha Palma Ricaldone
Matrícula 7081/11519
Secretária Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência